

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 208 de 01/09/1978

LEI Nº 001
DE 31 DE ABRIL DE 1978

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Os níveis-base de vencimento, provento e salário do quadro de servidores da Câmara Municipal ficam reajustados da seguinte forma:

I - até a importância de Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) reajuste na base de 38% (trinta e oito por cento);

II - de Cr\$.5.001,00 (cinco mil e um cruzeiros) até Cr\$.8.000,00 (oito mil cruzeiros), reajuste na base de 35% (trinta e cinco por cento);

III - de Cr\$.8.001,00 (oito mil e um cruzeiros) até Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajuste na base de 30% (trinta por cento);

IV - acima de Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajuste na base de 24,3% (vinte e quatro inteiros e três décimos por cento).

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, observadas as disposições em contrário.

Sala de Prefeitura, 11 de abril de 1978

OSVALDO VIEIRA DE SAES FILHO
Presidente

RECEBI EM 11/04/78
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETÁRIO
MUNICÍPIO